



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 18/2023

OBJETO - AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS, DA COLEÇÃO MAIS SABER PORT/MAT 2º ANO, 5º ANO E 9º ANO, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

CONTRATADA – DLSJ-DISTRIBUIDORA DE LIVROS SAO JOSE LTDA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de junho de 2023

Ao

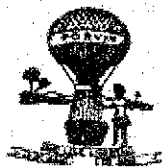
Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Através do presente vimos solicitar informações quanto à existência de previsão orçamentária para custear as despesas com a **AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS, DA COLEÇÃO MAIS SABER PORT/MAT 2º ANO, 5º ANO E 9º ANO, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.** Conforme Proposta de Preços em anexo, cujo valor anual é de **R\$ 140,302,00 (cento e quarenta mil, trezentos e dois reais).**

Atenciosamente,


JOSE CLEUSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de junho de 2023

Ofício Circular

Att: Secretário Municipal de Educação

Prezado Senhor,

Informamos que há recursos financeiros para pagamento deste Processo de Inexigibilidade, sendo que as despesas serão provenientes da **AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS, DA COLEÇÃO MAIS SABER PORT/MAT 2º ANO, 5º ANO E 9º ANO, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.361.0005.2018 – Alfabetizar Pra Valer

Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: (15760)

Atenciosamente,


ROBSON CELESTINO DOS SANTOS
Setor de Empenho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de junho de 2023.


Assunto: solicitação (faz)

Senhora Prefeita,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS, DA COLEÇÃO MAIS SABER PORT/MAT 2º ANO, 5º ANO E 9º ANO, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, estando o dispêndio anual em **R\$ 140,302,00 (cento e quarenta mil, trezentos e dois reais)**, cuja despesa correrá por conta do recurso constante do orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2023, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.0005.2018 – Alfabetizar Pra Valer
Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: (15760)

Atenciosamente,


JOSE CLÉUSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

A sua excelência
Sr. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
DD. Prefeita Municipal de
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de junho de 2023

A/C SETOR DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Em atendimento ao Secretário Municipal de Educação determino à abertura do processo administrativo de licitação na modalidade cabível, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS, DA COLEÇÃO EU GOSTO, DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

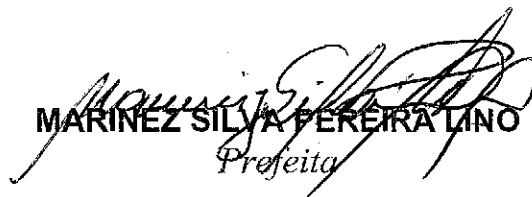


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias /2023.

Monte Alegre de Sergipe, 02 de junho de 2023


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 18/2023

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, instituída pela Portaria nº 815/2023, de 31 de março de 2023, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa para **AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS, DA COLEÇÃO MAIS SABER PORT/MAT 2º ANO, 5º ANO E 9º ANO, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, através da empresa **DLSJ-DISTRIBUIDORA DE LIVROS SAO JOSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 49.539.670/0001-70, conforme o quanto disposto neste processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de **licitação** tem fundamento no Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial *exclusivo*, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

A defesa pelo legalismo estrito e pela interpretação literal do dispositivo é impossível no caso, justamente por *se tratar* de uma *nona* que contempla conceito aberto e que está inserida em um rol exemplificativo de casos de contratação direta, enumerados pelo art. 25 da Lei Geral de Licitações. Como defende o renomado mestre e jurista Eros Grau:

A Lei não cria hipóteses de inexigibilidade de licitação, visto decorrerem de situações de inviabilidade de competição. Estas constituem eventos do mundo do ser, não do mundo do dever -ser jurídico. Assim, hipóteses de inexigibilidade de licitação, decorrentes de situações de inviabilidade de competição, existem --- ou não existem --- no mundo dos fatos. Por esta razão é que o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 enuncia o conceito de inexigibilidade de licitação [há inexigibilidade dela -quando houver inviabilidade de competição-] e, ademais, dá exemplos de alguns casos de inviabilidade de competição [seus incisos], outros, além desses, podendo se manifestar. Não incide, nos casos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

inexigibilidade de licitação, o dever de licitar. A não realização da licitação decorre não de razão de conveniência administrativa, mas da inviabilidade de competição. Repito: a Lei não cria hipóteses de inexigibilidade de licitação, decorrentes de situações de inviabilidade de competição. Estas -- insisto -- constituem eventos do mundo do ser, não criações gestadas no mundo do dever-ser jurídico. Assim, casos de inexigibilidade de licitação, do tipo, manifestam-se -- ou não se manifestam -- no mundo dos fatos, previamente a sua intrusão no mundo do dever-ser jurídico. O artigo 25 da Lei nº 8.666/93 define ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, exemplificando [-em especial-] com as hipóteses descritas em seus incisos 1, II e 111 (fornecedor exclusivo; serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular; e contratação de profissional artístico consagrado). Vale dizer: os incisos do artigo 25 da lei exemplificam casos de inexigibilidade de licitação, outros, além desses -- repito -- podendo se manifestar. Logo, não apenas os objetos exemplificados nos três incisos do artigo 25 devem ser contratados pela Administração independentemente de licitação. Quanto àqueles, a inviabilidade de competição é declarada expressamente pelo texto normativo. **Sempre que, no entanto, qualquer situação de inviabilidade de competição se manifestar no mundo do ser, disso decorrerá, necessariamente, a inexigibilidade de licitação.** Torno a insistir: a inexigibilidade de licitação decorre de situações de inviabilidade de competição, como se manifestem no mundo dos fatos. incumbirá à Administração, em cada caso [se distinto dos enunciados nas três hipóteses exemplificadas no artigo 25], demonstrar a efetiva verificação dessa situação de fato. (Sem grifos no original)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, em conformidade com o artigo 25, inciso 1 da lei nº 8.666/93, a abertura de processo administrativo para a aquisição de livros infantis, afim de atender as necessidades das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Monte Alegre de Sergipe.

Considerando o termo de referência expedido pela Secretaria Municipal de Educação do município de Monte Alegre de Sergipe, a presente solicitação tem por objetivo realizar a aquisição de livros para a realização de projetos pedagógicos no âmbito da educação Fundamental anos iniciais e anos finais. Tendo em vista a amplitude da dimensão da violência, o crescente consumo de drogas e outras vulnerabilidades sociais, cabe ao contexto educacional em parceria com as famílias, desenvolver um trabalho organizado, planejado e que motive o aluno, estimule o pensamento crítico e fortaleça o seu caráter.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Considerando justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, os livros adquiridos servirão para atender as necessidades dos discentes no que diz respeito a sua prática pedagógica docente. Haja vista, auxiliar os mesmos na mediação e na construção do saber, da leitura, da interpretação e da escrita.

Assim, a aquisição do objeto supramencionado além de ampliar e diversificar o acervo literário das escolas, também possibilitará a execução de projetos educacionais voltados para o ensino e desenvolvimento da coordenação motora, da leitura, da caligrafia, bem como despertará o gosto pela leitura, melhorando a construção do saber, do conhecimento literário, cultural e científico e de temáticas importantes para a compreensão de temáticas importantes para o entendimento social e *emocional*

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Monte Alegre de Sergipe, atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tomando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Nesse sentido, a Comissão de Licitação do Município de **Monte Alegre de Sergipe**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, consoante **AUTORIZAÇÃO** do Sr. **JOSE CLEUSO DE FREITAS**, Secretário Municipal de Educação, vem abrir o presente processo administrativo para aquisição de livros para a educação infantil, afim de atender as necessidades das unidades educacionais da rede pública municipal de Monte Alegre de Sergipe.

CONTRATADO: DLSJ-DISTRIBUIDORA DE LIVROS SAO JOSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.539.670/0001-70, com endereço à Rua Amazonas, nº 561, Bairro: Siqueira Campos, na cidade de Aracaju/SE com valor Global de **R\$ 140,302,00 (cento e quarenta mil, trezentos e dois reais)**, a serem pagos de acordo com seu fornecimento.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, Econômica e Técnica, declaração de exclusividade fornecido pelo **SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS**, além de apresentar, o preço de acordo com a realidade mercadológica, estando o mesmo abaixo do preço médio praticado, conforme o que consta na pesquisa de mercado realizada pelo Departamento responsável do Município de Monte Alegre de Sergipe. Portanto, levando-se em consideração a qualificação da empresa supramencionada e o menor preço, nos permite afirmar que diante de todo o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

exposto a razão da escolha caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

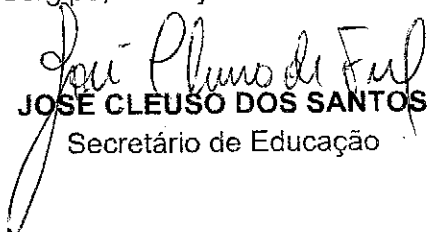
Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que o preço médio tomado como referência para a escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada no banco de preços cujo endereço eletrônico é www.bancodepreco.com.br, e via telefone nas livrarias da capital do município de Monte Alegre de Sergipe, ressaltamos que a referida pesquisa foi realizada pelo setor responsável pelas cotações de preços dos processos administrativos realizados no âmbito do Município de Monte Alegre de Sergipe, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **DLSJ-DISTRIBUIDORA DE LIVROS SAO JOSE LTDA**, no valor de **R\$ 140,302,00 (cento e quarenta mil, trezentos e dois reais)**, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Monte Alegre de Sergipe, 05 de junho de 2023.


JOSE CLEUSO DOS SANTOS

Secretário de Educação

Ratifico!

Em 05/06/2023.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita de Monte Alegre de Sergipe/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Ofício/2023

Monte Alegre de Sergipe/SE, 06 de junho de 2023.

Senhora Assessora,

*Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Procuradoria, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, **VISANDO À AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS, DA COLEÇÃO MAIS SABER PORT/MAT 2º ANO, 5º ANO E 9º ANO, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.***

Atenciosamente,



JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL

**À Exm^a Sr^a.
BIANCA THERESA SILVA CARDOSO
Assessora Jurídica
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça José Soares da Costa, nº 227- Centro – CEP: 49.690-000 - Monte Alegre de Sergipe, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. _____, brasileira, casada, Prefeita Municipal e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, neste ato representado pelo seu Administrador o Sr^o. _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____, na _____, nº _____, CEP: _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de kits pedagógicos, da coleção MAIS SABER PORT/MAT 2º ano, 5º ano e 9º ano, destinados aos alunos do Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, conforme especificações e quantitativos abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-SE			
TÍTULOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
KIT MAIS SABER PORT/ MAT 2º ANO	170		
KIT MAIS SABER PORT/ MAT 5º ANO	250		
KIT MAIS SABER PORT/ MAT 9º ANO	160		

TOTAL	R\$
--------------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

4.1. Os Kits pedagógicos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ _____ ().

4.2. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A entrega deverá ser feita de forma imediata, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Monte Alegre de Sergipe. Os kits pedagógicos serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

5.1.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

5.1.2. O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.1.3. No caso dos kits pedagógicos reprovados no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

5.1.4. À Secretaria Municipal de Educação caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.0005.2018 – Alfabetizar Pra Valer
Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: (15760)

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

8.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

8.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais de permanentes, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

8.1.6. Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

8.1.7. Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

8.1.8. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência ou Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

9.2. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. ____/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2023, celebrado entre esta Prefeitura e a empresa **DLSJ-DISTRIBUIDORA DE LIVROS SAO JOSE LTDA**, através, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 49.539.670/0001-70, cujo objeto é Aquisição de kits pedagógicos, da coleção MAIS SABER PORT/MAT 2º ano, 5º ano e 9º ano, destinados aos alunos do Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, foi afixado no Diário Oficial do Município, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Monte Alegre de Sergipe, 12 de junho de 2023.


JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 45/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA DLSJ-DISTRIBUIDORA DE LIVROS SAO JOSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça José Soares da Costa, nº 227- Centro – CEP: 49.690-000 - Monte Alegre de Sergipe, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal e do outro a empresa **DLSJ-DISTRIBUIDORA DE LIVROS SAO JOSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.539.670/0001-70, com endereço à Rua Amazonas, nº 561, Bairro: Siqueira Campos, na cidade de Aracaju, neste ato representado pelo seu Administrador o Sr^o. **JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO**, residente e domiciliado na cidade de São Cristóvão -SE, na Rua 88, nº 155, Conj. Eduardo Gomes, Rosa Elze, CEP: 49100-000, portador do CPF nº 503.657.205-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de kits pedagógicos, da coleção MAIS SABER PORT/MAT 2º ano, 5º ano e 9º ano, destinados aos alunos do Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, conforme especificações e quantitativos abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-SE			
TÍTULOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
KIT MAIS SABER PORT/ MAT 2º ANO	170	R\$241,90	R\$ 41.123,00
KIT MAIS SABER PORT/ MAT 5º ANO	250	R\$241,90	R\$ 60.475,00
KIT MAIS SABER PORT/ MAT 9º ANO	160	R\$241,90	R\$ 38.704,00
		TOTAL	R\$ 140.302,00

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

4.1. Os Kits pedagógicos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 140,302,00 (cento e quarenta mil, trezentos e dois reais)**.

4.2. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A entrega deverá ser feita de forma imediata, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Monte Alegre de Sergipe. Os kits pedagógicos serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

5.1.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

5.1.2. O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.1.3. No caso dos kits pedagógicos reprovados no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

5.1.4. A Secretaria Municipal de Educação caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 12.361.0005.2018 – Alfabetizar Pra Valer
Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: (15760)

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

8.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

8.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais de permanentes,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interposição judicial.

8.1.6. Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

8.1.7. Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

8.1.8. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência ou Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

9.2. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.


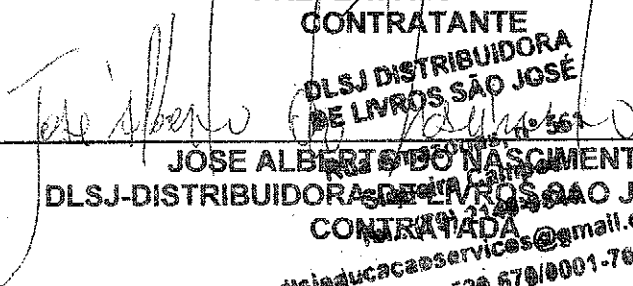
10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 12 de junho de 2023.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE
DLSJ DISTRIBUIDORA
DE LIVROS SÃO JOSÉ

JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO
DLSJ-DISTRIBUIDORA DE LIVROS SÃO JOSÉ LTDA
CONTRATADA
dlsjeducacaoservices@gmail.com
CNPJ: 48.539.670/0001-76

Testemunhas:

Lygia de Assis dos Santos CPF nº 029.981.405-05
Antônio de Souza CPF nº 077.332.065-29



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. ____/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 17/2023, celebrado entre esta Prefeitura e a empresa **DISTRIBUIDORA DE LIVROS R & J EIRELI**, através, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.182.868/0001-46, cujo objeto é a aquisição de kits pedagógicos, da coleção Eu Gosto, destinados à educação infantil da rede pública de ensino do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, foi afixado no Diário Oficial do Município, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Monte Alegre de Sergipe, 12 de junho de 2023.


JOÃO ANTÔNIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS, DA COLEÇÃO MAIS SABER PORT/MAT 2º ANO, 5º ANO E 9º ANO, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

CONTRATADA: DLSJ-DISTRIBUIDORA DE LIVROS SAO JOSE LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.539.670/0001-70

VALOR TOTAL: CONTRATADA receberá um valor total de R\$ 140,302,00 (cento e quarenta mil, trezentos e dois reais).

PRAZO DE VIGENCIA: A partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 11004 - Secretaria Municipal de Educação

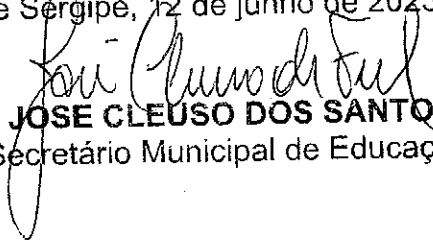
Atividade: 12.361.0005.2018 – Alfabetizar Pra Valer

Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: (15760)

BASE LEGAL: Art. 25, I, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

Monte Alegre de Sergipe, 12 de junho de 2023.


JOSE CLEUSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação